



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Natalândia**

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

**Projeto de Lei Nº 011 1998**

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
014 sob o n.º 277
às 13:40 Horas
Natalândia - MG, 20, 08, 98

**Autoriza o poder executivo a conceder serviços públicos de abastecimento de água e saneamento ( manutenção e administração).**

O Prefeito Municipal de Natalândia Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III , da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder os serviços públicos de abastecimento de água e saneamento, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Nº 8.987 de 13/02/95 e artigo 125 da Lei Orgânica Municipal com seus parágrafos.

Art. 2º - O poder executivo, no prazo de 15 (quinze) dias disporá sobre sua regulamentação, observando o disposto na legislação pertinente, ou seja a lei Federal Nº 8.987 de 13/02/95.

Art. 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

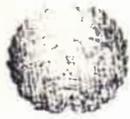
Natalândia, 10 de agosto de 1998.

Orivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro

Chefe de Gab. e Administração



Câmara Municipal de Natalândia - MG

### Despacho

Aprovado em primeiro turno por  
oito votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 20/09/1998

EMedrigues  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

### Despacho

Aprovado em segundo turno por  
oito votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 24/09/1998

EMedrigues  
Presidente da Câmara

